

ACORDO DE ADESÃO

Acordo de Adesão entre FNDE, TCE Ceará, COMSEFAZ e

A **[NOME DA INSTITUIÇÃO / REDE PRIVADA DE ENSINO]**, sediada na [Endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], neste ato representada por seu(sua) [Diretor(a) / Representante Legal] [Nome Completo], portador(a) da cédula de identidade nº [Número] e inscrito(a) no CPF sob o nº [Número], resolve:

FIRMAR o presente ACORDO DE ADESÃO

tendo em vista o que consta do Processo n. 23034.038877/2024-67 e em observância às disposições da **Lei nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, do **Decreto nº 11.531**, de 16 de maio de 2023, da **Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025**, de 08 de maio de 2025, da legislação correlacionada a política pública, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Adesão é a execução de disponibilização virtual e a viabilização da distribuição pelo ADERENTE, do material didático produzido, bem como das diretrizes pedagógicas elaboradas, ambos resultantes do Protocolo de Intenções Nº 001/2025, celebrado entre Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE Ceará, e o Comitê Nacional de Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal – Comsefaz, com o intuito de promover a cooperação entre os parceiros mirando na concepção, desenvolvimento e execução conjunta de ações relativas à formação para a Cidadania, Educação Fiscal e Controle Social das Contas Públicas dirigidas para as escolas públicas de educação básica, consistindo na implementação de disciplinas eletivas para estudantes das diversas etapas da educação básica.

Convém esclarecer que o material didático produzido pelo Protocolo de Intenções Nº 001/2025, compreende:

1. **Livro do Aluno com atividades – Cidadania e Controle Social** (Anos finais do Ensino Fundamental) – Volume 1
2. **Manual do Professor – Cidadania e Controle Social** (Anos finais do Ensino Fundamental) – Volume 1

3. **Livro do Aluno com atividades - Cidadania e Controle Social** (Anos finais do Ensino Fundamental) - Volume 2
4. **Manual do Professor - Cidadania e Controle Social** (Anos finais do Ensino Fundamental) - Volume 2
5. **Livro do Aluno com atividades - Educação Fiscal** (Anos finais do Ensino Fundamental)
6. **Manual do Professor - Educação Fiscal** (Anos finais do Ensino Fundamental)
7. **Livro do Aluno com atividades - Cidadania e Controle Social das Contas Públicas** (Ensino Médio)
8. **Manual do Professor - Cidadania e Controle Social das Contas Públicas** (Ensino Médio)
9. **Livro do Aluno com atividades - Cidadania e Educação Fiscal** (Ensino Médio)
10. **Manual do Professor - Cidadania e Educação Fiscal** (Ensino Médio)

É relevante evocar que por meio do Protocolo de Intenções nº001/2025, foi possível aos partícipes pactuar, planejar e executar a elaboração do material didático produzido.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a) publicar o acordo de adesão em seu sítio oficial na internet;
- b) cumprir as atribuições próprias para fins de cumprimento do objeto deste Acordo;
- c) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio, quando necessário;
- d) permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- e) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

- f) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- g) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- h) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo; e
- i) promover ações que visem ao cumprimento do Protocolo de Intenções Nº 001/2025 e deste Acordo de Adesão.

2.2. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO OU ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA POLÍTICA PÚBLICA

- a) disponibilizar, em meio digital, os arquivos dos materiais didáticos em formato adequado para acesso e divulgação;
- b) fornecer orientações técnicas para utilização dos materiais e diretrizes pedagógicas;
- c) manter atualizadas as diretrizes pedagógicas, quando necessário.

2.3. DAS OBRIGAÇÕES DO ADERENTE (INSTITUIÇÃO PRIVADA)

- a) receber, hospedar e divulgar virtualmente os arquivos do material didático enviados pelo FNDE;
- b) imprimir os arquivos do material didático enviados pelo FNDE, quando necessário;
- c) distribuir o material impresso disponibilizado pelo FNDE, no âmbito de sua atuação institucional;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Da cooperação mútua. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

3.2. Dos recursos humanos. Os recursos humanos utilizados pela parte aderente, em decorrência das atividades deste Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação trabalhista, não acarretarão quaisquer ônus aos órgãos públicos partícipes e não implicarão cessão de pessoal.

3.3. Dos recursos financeiros. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes deste acordo, e as despesas necessárias à execução do presente Acordo correrão por conta das dotações específicas constantes nos respectivos orçamentos.

3.4. Dos direitos intelectuais. Permanecem sob titularidade dos partícipes originários do Protocolo de Intenções nº 001/2025.

3.5. Das alterações. O presente Acordo poderá ser alterado, mantido seu objeto, devendo ser requerida nova anuência.

3.6. Do encerramento. O presente Acordo poderá ser por extinto:

3.6.1. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

3.6.2. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;

3.6.3. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias; e

3.6.4. por rescisão a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, devidamente justificada, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 dias, quando houver descumprimento de obrigação, ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

3.7. Da vigência. O prazo de vigência deste Acordo será de 5 (cinco) anos a partir da assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado por mais 5 (cinco) anos mediante a celebração de aditivo.

3.7.1. O FNDE e o Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE) participam durante a vigência de 5 anos, a partir da adesão.

3.7.2. Em relação ao Comitê Nacional de Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal – COMSEFAZ, fica estabelecida a vigência até 30 de junho de 2027.

3.8. Da publicação. Os partícipes deverão publicar o presente Acordo de Adesão na página de seus respectivos sítios oficiais na internet.

3.9. Da publicidade. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Adesão deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou

imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

3.10. Da Conciliação e do Foro. Os partícipes poderão, previamente ao envio para Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal da Advocacia-Geral da União, resolver eventuais conflitos de forma administrativa. Não logrando êxito, remeter ao envio para Câmara de Mediação e de Conciliação. Caso não se encontre solução, elegem a Justiça Federal da Seção Judiciária do (Estado ou Distrito Federal) como foro competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Adesão.

/ , de de 2026.

[Nome do Representante Legal] [Cargo na Instituição Privada]
Partícipe Aderente

Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba
Presidenta do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE
Instituição Autorizadora